



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº: 06/2021

DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre adoção de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional reconhecida como Pandemia decorrente do Coronavírus-Covid-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÉSIA no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever dos diversos Entes federados, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a curva de incidência de infecção e contágio tem se expandido em nosso município, o que, gera a necessidade de intensificar os cuidados e aplicação de medidas mais rigorosas de prevenção;

Considerando que o Hospital de referência deste Município apresenta elevado índice de ocupação dos leitos da UTI decorrente do COVID-19;

Considerando a necessidade de se elaborar um Plano de Contingência devido à necessidade de se estabelecer uma rede de resposta a esse evento e estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de eventuais casos suspeitos e que porventura vierem a serem confirmados;

Considerando ser responsabilidade do Estado e de seus agentes zelar pela saúde da população;

Considerando o aumento de casos confirmados e pessoas em isolamento social em nosso Município;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Considerando a necessidade de se implementar ações de isolamento social, medida considerada a mais eficaz para evitar a contaminação comunitária do vírus;

Considerando a Lei Estadual nº 23.636 de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que determina o uso obrigatório de máscaras de proteção nos diversos estabelecimentos de atendimento ao público;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito deste Município, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública Municipal, nos estabelecimentos comerciais, bancários, nas unidades lotéricas, em funcionamento no município, ficam obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar o estado de calamidade/emergência decorrente da pandemia dessa doença.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta lei, os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o caput fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 para seus funcionários, servidores e colaboradores.

Art. 3º. Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o art. 2º, deverão exigir ou fornecer para seus clientes que frequentarem suas unidades máscaras que será de uso **obrigatório** durante todo o tempo de sua permanência, bem como disponibilizar álcool em gel para higienização.

Parágrafo único: Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o art. 1º adotarão outras medidas de prevenção que se fizerem necessárias, como a organização de seus atendimentos a fim de se evitarem aglomerações.

Art. 4º. Os estabelecimentos infratores estarão sujeitos à multa sem prejuízo de suspensão/cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º. Fornecedores e prestadores de serviços considerados essenciais deverão obedecer à seguinte tabela de frequência, observados, primeiramente a disposição contida no parágrafo primeiro.

I) Supermercado: circulação e permanência máxima de 08 pessoas.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

- II) Farmácia: circulação e permanência máxima de 02 pessoas.
- III) Padaria: circulação e permanência máxima de 02 pessoas.
- IV) Açougue e hortifrutigranjeiros: circulação e permanência máxima de 02 pessoas.
- V) Posto de atendimento bancário: circulação e permanência de 01 pessoa.
- VI) Casa lotérica: circulação e permanência de 02 pessoas.
- VII) Correios: circulação e permanência de 01 pessoa.
- VIII) Comércio de veículos, peças e acessórios automotores: circulação e permanência de 01 pessoa.
- IX) Templos Religiosos: Poderão funcionar com, no máximo, 20% de sua capacidade, limitado ao quantitativo de 30 pessoas, e os cultos e missas poderão ter duração máxima de 60 minutos.

§ 1º: Para fazer face ao distanciamento social e a lotação máxima recomendada pelas autoridades sanitárias fica limitado 01 (uma) pessoa para cada 8,00 m² (oito metros quadrados) do espaço disponível obedecendo ao distanciamento de 2,00 metros entre clientes;

§ 2º: Fica terminantemente proibida a entrada de crianças até 12 anos nos estabelecimentos acima especificados.

Art. 6º. Demais estabelecimentos comerciais seguirá o procedimento abaixo elencados:

- I) Lanchonete, sorveteria, restaurante, lojas de conveniência, material de construção e congêneres deverão fornecer e entregar seus produtos mediante delivery, podendo, ainda, atender/recepcionar na entrada de seus estabelecimentos sem, contudo, dele adentrar ou nele consumir.
- II) Escritórios comerciais poderão funcionar e atender de forma presencial, entretanto, respectivos funcionários deverão fazer uso ininterrupto de máscara durante todo o período de trabalho bem como ofertar álcool em gel e exigir que seus clientes usuários utilizem máscara ao adentrar na localidade.
- III) Hotéis e pousadas ficaram com atendimento limitado a uma pessoa por quarto, excetuando-se o caso de casal que ficará permitido à utilização em uma unidade.
- IV) Poderá funcionar qualquer atividade que possa ser feita a distância, por delivery ou sem a entrada dos consumidores nos estabelecimentos

Parágrafo único: Proceder a desinfecção periódica das instalações, equipamentos e ambientes nos termos e condições recomendados pelas autoridades sanitárias.

Art. 7º. Todas as atividades comerciais incluindo, banco, casa lotéricas, escritórios, deverão encerrar o expediente no máximo às 17:00 horas.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 8º. Fica proibida a abertura de bares, eventos esportivos, cavalgadas, oficinas educacionais e quaisquer outras atividades coletivas bem como demais formas de aglomeração populacional.

Art. 9º. As escolas continuarão com as aulas suspensas até ulterior deliberação.

Art. 10º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 11º Ficam dispensados de comparecerem ao serviço os servidores com idade igual ou superior a 60 anos, bem como, os considerados de grupo de risco (hipertensos, asmáticos, diabéticos) dentre outros que manifestarem sintomas atestados pelas autoridades públicas;

Art. 12º. A utilização dos veículos de transporte coletivo de passageiros obedecerá a regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13º. Determino que se encaminhe referido expediente a autoridade policial local, para conhecimento e auxílio no cumprimento da presente determinação;

Art. 14º. As medidas deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 15º. Referido Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre-se e cumpra-se.

Carmésia, 15 de janeiro de 2021.

Atos Tácio Soares de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicado em 15/01/2021

Amélia Aparecida Soares de Almeida – Matrícula 37/7